Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 3453/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11243/2014/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1896523 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL |
| **RECORRENTE** | : ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR |
| **ADVOGADOS** | : ABNER A. S. SANTOS - OAB/MS 16.460<br>ADILSON V. F. JÚNIOR - OAB/MS 18.844<br>IANNA L. C. SILVEIRA - OAB/MS 16.494<br>BRUNO O. PINHEIRO - OAB/MS 13.091<br>LUIZ F. F. SANTOS - OAB/MS 13.652<br>GUILHERME A. F. NOVAES - OAB/MS 13.997 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.**

Analisado o caso concreto e verificada a legalidade dos atos, é possível emitir recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor as normas regimentais, como medida suficiente para a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos, isentando o recorrente da multa imposta.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior**, ex-prefeito municipal de Fátima do Sul/MS, para reformar o acórdão **AC01 - 2146/2016**, prolatado nos autos do processo TC/MS n. 11243/2014, deixando de aplicar a multa que lhe foi ali imposta, consequentemente, suprimindo os itens II e III, e mantendo-se os demais termos do *decisum*; e **recomendar** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos estipulados na Resolução TCE/MS n. 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Deliberação AC01 - 2146/2016 prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 11243/2014, que julgou a contratação pública relativa ao Contrato Administrativo n. 57/2014, o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, ex-prefeito municipal de Fátima do Sul/MS, interpôs o presente recurso ordinário.

A deliberação, ora guerreada, julgou regular todas as fases da contratação, porém, aplicou a multa de 16 (dezesseis) UFERMS ao recorrente pela intempestividade na remessa, razão pela qual busca o conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão prolatada e afastar a imposição da pena ou, caso não seja esse o entendimento acolhido por esta Corte, reduzir o seu valor.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Instada a se manifestar, os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde na Análise ANA – DFS - 1532/2019, entenderam pelo provimento parcial do recurso, para que haja apenas a redução da penalidade.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 5936/2019 opinando pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, de modo que seja reduzido o valor aplicado à titulo de multa.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A multa aplicada ao recorrente na deliberação em questão fundamentou-se no relatório e voto do conselheiro relator, que entendeu que houve intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal, em desacordo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Alega o recorrente, em síntese, que a documentação foi devidamente encaminhada a esta Corte de Contas, inclusive julgada a sua regularidade, que inexiste prejuízo ao exame deste Tribunal ou interesse público, que o descumprimento não foi voluntário e ocorreu por razões de deficiência de mão de obra.

Compulsando aqueles autos e as justificativas ora apresentadas, verifica-se que as razões do recorrente são procedentes e merecem acolhida, especialmente pela regularidade da prestação de contas.

Pelo exposto, o *decisum* deve ser reformado para transformar a multa imposta ao recorrente em recomendação ao jurisdicionado, no sentido de que observe, com maior rigor, os prazos estipulados na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

**DISPOSITIVO**

Portanto, deixando de acolher a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-prefeito municipal de Fátima do Sul/MS, para reformar a Deliberação AC01 - 2146/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 11243/2014, deixando de aplicar a multa que lhe foi ali imposta, consequentemente, suprimindo os itens II e III, e mantendo-se os demais termos do *decisum*;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos estipulados na Resolução TCE/MS n. 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.llss
SET.AC.LBA/DSSM